# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### **OFÍCIO Nº 772/2024-GAP**

A Sua Excelência o Senhor

#### Paulo Roberto Pereira

Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista 19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_/2024.

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004912/2024-51.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autorizou o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica."

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria da área de segurança pública, relacionada à atividade delegada exercida por integrantes da Polícia Militar, por força de convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Considerando a proximidade do final do ano e do período de recesso Legislativo, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a urgência e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

### ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

**Prefeito** 



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 06/12/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0031065** e o código CRC **19A6B5AC**.

Referência: Processo nº

3535507.414.00004912/2024-51

SEI nº 0031065



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

# JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. \_\_\_, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autorizou o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

O presente projeto busca estabelecer de forma clara, com a inclusão do parágrafo único no art. 3º, que a verba paga à título de gratificação aos profissionais no desempenho de atividade delegada tem natureza indenizatória, não devendo ser incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria da área de segurança pública, relacionada à atividade delegada exercida por integrantes da Polícia Militar, por força de convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Considerando a proximidade do final do ano e do período de recesso Legislativo, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22237/22237\_original.pdf Projeto de Lei Complementar 7/2024 Protocolo 39728 Envio em 06/12/2024 13:18:32

evidente a urgência e o interesse público na rápida tramitação da matéria. Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. \_\_\_\_, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| "Art. | $3^{o}$ | <br> | <br>• • • • | <br> | <br> | <br> | <br> | <br>• • | <br> | • • • | <br> |  |  |
|-------|---------|------|-------------|------|------|------|------|---------|------|-------|------|------|------|------|------|------|------|--|--|
|       |         | <br> | <br>        | <br> | <br> | <br> | <br> | <br>    | <br> |       | <br> |  |  |

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

### ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN) Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 06/12/2024, às 10:57, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº</u> 67.641, de 10 de abril de 2023 e <u>Decreto Municipal de</u> regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\_externo.php?">https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0031086** e o código CRC **84BE14A4**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00004912/2024-51

SEI nº 0031086



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada.
- § 1º O programa Atividade Delegada consiste na execução de atividades municipais de modo compartilhado com Policiais Militares, devidamente munidos dos seus respectivos equipamentos de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.
- § 2º O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput deste artigo e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.
- Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, no programa Atividade Delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019

- Art. 3º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:
- I 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel. Tenente Coronel. Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.
- Art. 4º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.
- Art. 5º Para custear o convênio de que trata esta lei complementar, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.
- Art. 6º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.
- Art. 7º O Poder Executivo realizará o Convênio a que se refere esta lei complementar, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização:
- I das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade;
- II do sossego e bem-estar públicos no que se refere a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso; e
- III do descumprimento das posturas municipais, conforme disposto no Código de Posturas do Município e no Código de Meio Ambiente do Município, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.
- Art. 8º A celebração do convênio e a execução das atividades previstas nesta lei complementar somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 9º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo:
  - 1 2 (dois) servidores públicos municipais;



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019 ...... Fls. 3 de 3

II - 2 (dois) membros da Policia Militar.

Parágrafo único. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

- Art. 10. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIÓ FRAÑCISCHETTI Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01796/2018 Data: 13/06/2018
Projeto de Lei: ( )PL (X)PLC ( )PEMLOM nº 013/2019
Protocolo Câmara: 27940/2019 Data: 04/09/2019
Autógrafo: 056/2019 Data de Aprovação: 15/10/2019

Publicação: A Semana Data: 16 / 10 / 19 Edição: 40.18

Visto do servidor responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA LEI COMPLEMENTAR №. 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

termos que especifica.
ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eta PROMULGA a seguinte Lei Complementar.
Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada.
§ 1º O programa Atividade Delegada consiste na execução de atividades municipais de modo compartilhado com Policiais Militares, devidamente

munidos dos seus respectivos equipamentos de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais

a serem especificados em plano de trabaho próprio. § 2º O termo de convênio a ser firmado entre os participes disciplinará a cooperação descrita no caput deste artigo e ainda, as conigações comuns e especificas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro

organica, as hipoteses de resolado, dentritas, revisão e administrito, assimi cumo os rectarsos inhalicandos a serem empregados e o oco competente para dirimir qualisquer controvérsias.

Art. 2º Fica oriada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos específicados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, no programa Atividade Delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 3º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:
1 - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável so Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 4º O valor da Gratificação por Desempenho de Abvidade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convénio, respetada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 5º Para custear o convênio de que trata esta lei complementar, o Município da Estáncia Turística de Paraguaçu Paulista fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art. 6º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 7º O Poder Executivo realizará o Convênio a que se refere esta lei complementar, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização:

das licenças para o exercicio do comércio concedidas pela municipalidade;
 do sossego e bem-estar públicos no que se refere a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso; e

do descumprimento das posturas municipais, conforme disposto no Código de Posturas do Municipio e no Código de Meio Ambiente do Município, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 8º A celebração do convénio e a execução das atividades previstas nesta lei complementar somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituida uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo: 1 - 2 (dois) servidores públicos municipais; II - 2 (dois) membros da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2º Companhia do 32º BPM-I.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução destá lei complementar. Art. 12. Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Estância Turistica de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume. VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete